

PEPAC

versão submetida 220712 (Fonte: GPP)

PAGAMENTOS LIGADOS (integrados nos Pagamentos Diretos)

PAGAMENTO À VACA EM ALEITAMENTO.....	2
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	2
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	2
MONTANTE DE APOIO.....	3
PAGAMENTO À MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS.....	3
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	3
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	3
MONTANTE DE APOIO.....	4
PAGAMENTO AOS PEQUENOS RUMINANTES.....	4
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	4
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
MONTANTE DE APOIO.....	5
PAGAMENTO AO LEITE DE VACA	5
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	5
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	5
MONTANTE DE APOIO.....	6
PAGAMENTO AO ARROZ.....	6
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	6
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
MONTANTE DE APOIO.....	6
PAGAMENTO AO TOMATE PARA INDÚSTRIA	7
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	7
MONTANTE DE APOIO.....	7
PAGAMENTO ÀS PROTEAGINOSAS	7
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	7
MONTANTE DE APOIO.....	8
PAGAMENTO AOS CEREAIS PRAGANOSOS.....	8
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	8
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
MONTANTE DE APOIO.....	9
PAGAMENTO AO MILHO GRÃO	9
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	9
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
MONTANTE DE APOIO.....	9
PAGAMENTO AO MILHO SILAGEM	10
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	10
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
MONTANTE DE APOIO.....	10

Pagamento à vaca em aleitamento

O pagamento por vaca em aleitamento tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e será concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento de carne de bovino.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano
- Tenham parido nos últimos 18 meses
- Sejam de raça de vocação «carne» ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne
- Não pertençam a uma das raças bovinas indicadas na Tabela 1
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento por vaca em aleitamento são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

Tabela 1 - Lista de raças bovinas leiteiras

Lista das raças bovinas leiteiras			
Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red	Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein - Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein	Valdostana Nera	Montbeliard

Lista das raças bovinas leiteiras			
Ayrshire	Guernsey	Itäsuomenkarja	Brown Swiss
Armoricaïne	Jersey	Länsisuomenkarja	Normande
Bretonne pie noire	Malkeborhthorn	Pohjoissuomenkarja	Fleckvieh
Groninger Blaarkop	Reggiana	Frísia Portuguesa	Sueca Vermelha

Montante de apoio

- O pagamento por vaca em aleitamento é fixado de forma indicativa em 103 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/CN)	103	103	103	103
N.º estimado de animais (n.º)	495.100	495.100	495.100	495.100

Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

O objetivo do pagamento às sementes certificadas é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal. Se por um lado, a utilização de sementes certificadas assegura um grau de pureza e de germinação elevados, por outro, cria potencialidades ao nível de uma maior capacitação quanto à adaptação às alterações climáticas e na redução dos efeitos de pragas e doenças.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos licenciados pela DGAV enquanto multiplicadores de semente, que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis os agricultores multiplicadores de sementes que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 0,3 hectares em produção de semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Nacional de Variedades proveniente da multiplicação de semente da categoria R1, base ou pré-base, de pelo menos uma das seguintes espécies:

- Cereais: trigo, cevada, aveia, triticale, milho, centeio, arroz ou sorgo
- Leguminosas: grão de bico, feijão, chícharo ou tremçoço

- Forragens: trevos-da-pérsia, morango, branco, encarnado, violeta ou subterrâneo, bersim, ervilha-de-cachos-roxos, vermelha ou vulgar, azevém perene, anual, bianual, híbrido ou bastardo, tremoços, tremocilha, fevêrola ou luzerna

Montante de apoio

- O montante unitário indicativo do pagamento à multiplicação de sementes certificadas é fixado em 125 €/hectare por tipo de semente, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano
- Esta intervenção não é acumulável com o pagamento de outras intervenções de apoio associado na mesma subparcela

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	125	125	125	125
Área estimada (ha)	4.000	4.000	4.000	4.000

Pagamento aos pequenos ruminantes

O pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

O apoio é concedido ao agricultor em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) que sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 de abril de cada ano.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos ruminantes, as ovelhas e/ou as cabras que reúnam as seguintes condições:

- Perfaçam um número mínimo de 10 animais elegíveis por exploração
- Sejam identificadas e registadas, em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento aos pequenos ruminantes são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

Montante de apoio

- O pagamento aos pequenos ruminantes é fixado de forma indicativa em 21 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/CN)	21	21	21	21
N.º estimado de animais (n.º)	1.828.000	1.828.000	1.828.000	1.828.000

Pagamento ao leite de vaca

O pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano, e desde que o beneficiário efetue entregas de leite ou produtos lácteos no referido período
- Tenham parido nos últimos 16 meses
- Pertencam a uma das raças bovinas na Tabela 1 ou resultantes do cruzamento entre essas raças
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento aos pequenos ruminantes são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

Montante de apoio

- O pagamento por vaca leiteira é fixado de forma indicativa em 113 €/animal elegível, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/CN)	113	113	113	113
N.º estimado de animais (n.º)	150.500	150.500	150.500	150.500

Pagamento ao arroz

O pagamento ao arroz tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao Arroz
- A superfície elegível deve ser totalmente semeada ou plantada com arroz, devendo estar situada em parcelas sistematizadas especificamente para esta cultura, e nas quais tenha sido utilizado o alagamento como método exclusivo de irrigação
- A superfície elegível semeada ou plantada, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido devendo a cultura deve ser mantida pelo menos até ao início do estágio de grão leitoso em condições normais de desenvolvimento

Montante de apoio

- O montante unitário indicativo do pagamento ao arroz é de 387 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	387	387	387	387
Área estimada (ha)	31.000	31.000	31.000	31.000

Pagamento ao tomate para indústria

O pagamento ao tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao tomate para indústria
- Entrega da produção de tomate para transformação a um primeiro transformador reconhecido pelo organismo pagador, desde que a produção seja abrangida por um contrato celebrado entre o agricultor ou a organização de produtores e o primeiro transformador
- Entrega para transformação de uma quantidade mínima de 60 toneladas/hectare de superfície candidata

Montante de apoio

- O montante unitário indicativo do apoio associado ao tomate para indústria é de 360 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	360	360	360	360
Área estimada (ha)	14.250	14.250	14.250	14.250

Pagamento às proteaginosas

O objetivo do pagamento às proteaginosas é o de assegurar um nível de produção específica de culturas com alto teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Superfície mínima candidata de 2 hectares de uma ou mais das seguintes culturas proteaginosas:
 - ervilha (*Pisum sativum* L.)
 - fava (*Vicia faba* L.);
 - tremçoço doce (*Lupinus* spp.);

- lentilha (*Lens culinaris*);
 - feijão (*Phaseolus spp.*);
 - feijão-frade (*Vigna unguiculata*);
 - grão-de-bico (*Cicer spp.*);
 - amendoim (*Arachis spp.*);
 - soja (*Glycine max*);
 - colza (*Brassica napus*)
- As culturas devem ser realizadas em superfícies integralmente semeadas e apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, devendo ser mantida até ao estágio de plena maturação

Montante de apoio

- O montante unitário indicativo do pagamento às proteaginosas é fixado em 65 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis às proteaginosas
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	65	65	65	65
Área estimada (ha)	15.000	15.000	15.000	15.000

Pagamento aos cereais praganosos

O objetivo do pagamento aos cereais praganosos é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade. O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento aos cereais praganosos, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: aveia, centeio ou triticale, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: cevada, trigo duro ou trigo mole, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida

Montante de apoio

- O apoio associado aos cereais praganosos é fixado em 104€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	104	104	104	104
Área estimada (ha)	25.000	25.000	25.000	25.000

Pagamento ao milho grão

O pagamento ao milho para produção de grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento ao milho grão, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare
- Produzam milho para grão e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 7 toneladas/hectare
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida

Montante de apoio

- O apoio associado ao milho grão é fixado de forma indicativa em 200€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	200	200	200	200
Área estimada (ha)	38.750	47.500	51.500	55.000

Pagamento ao milho silagem

O objetivo do pagamento ao milho silagem é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento ao milho silagem, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare
- Produzam milho
- Efetuem entregas de leite ou produtos lácteos comercializados através de Organização de Produtores reconhecida

Montante de apoio

- O montante unitário indicativo do pagamento ao milho silagem é fixado em 120 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor
- O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	120	120	120	120
Área estimada (ha)	30.000	30.000	30.000	30.000